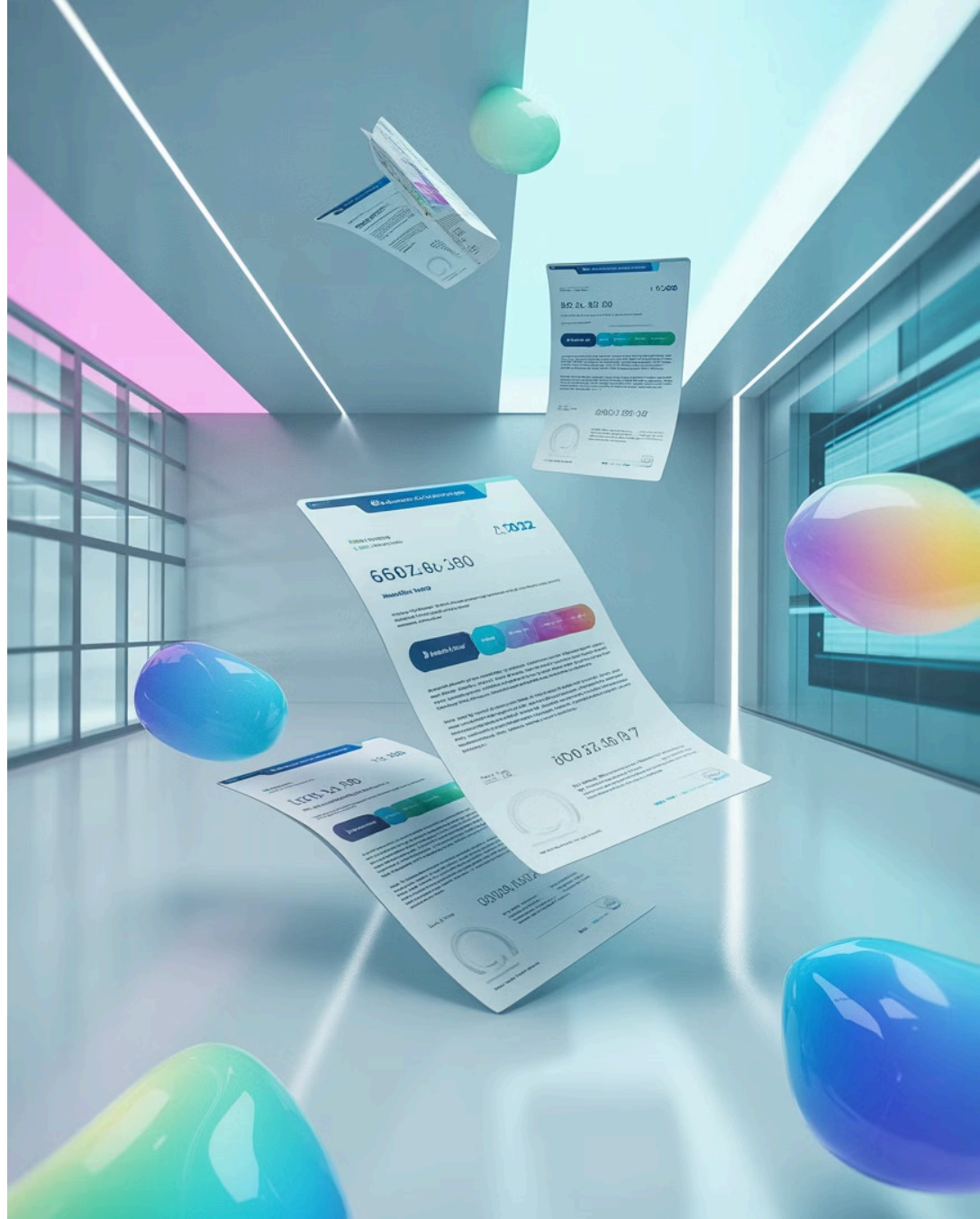
Duplicata Escritural

Conceitos, Base Normativa e Operacionalização Completa

Guia completo sobre a evolução dos títulos de crédito no ambiente digital brasileiro



Conceitos e base normativa

O que é duplicata tradicional vs duplicata escritural

Duplicata Mercantil Tradicional

A duplicata mercantil/tradicional é um título de crédito criado pelo credor (vendedor) em favor do devedor (comprador), lastreado em uma operação de compra e venda (ou prestação de serviços) a prazo.

A duplicata tradicional pressupõe "fatura" ou documento equivalente, número de duplicata, vencimento, etc., conforme a **Lei nº 5.474/1968** (Lei das Duplicatas) para operações mercantis.

Duplicata Escritural

A duplicata escritural (ou duplicata digital, virtual) é a evolução desse título para formato eletrônico, com registro ou escrituração em sistema autorizado pelo Banco Central, sem que seja obrigatório existir o documento físico original para todos os atos.

A base legal mais recente: **Lei nº 13.775/2018** ("dispõe sobre a duplicata escritural") + regulamentações do Bacen/CMN.

Quem regula / quem supervisiona

Banco Central do Brasil (BC/Bacen)

Regula a atividade de escrituração, registro, depósito centralizado, interoperabilidade, etc.

Conselho Monetário Nacional (CMN)

Edita resoluções que se aplicam ao tema, e o Bacen cumpre e efetiva essas normas. Exemplo: Resolução CMN 5.094/2023.

Entidades Autorizadas

"Escrituradoras", "registradoras" que funcionam como infraestruturas de mercado financeiro (IMFs) para duplicata escritural.



Principais normativos

1

Circular BCB nº 4.016

4 de maio de 2020 – disciplina a atividade de escrituração de duplicata escritural.

2

Resolução BCB nº 339

24/08/2023 – dispõe sobre emissão, registro, depósito e negociação de duplicatas escriturais.

3

Resolução CMN nº 5.094

Disciplina operações de instituições financeiras com esses recebíveis.

4

Instrução Normativa BCB nº 595

21/03/2025 – define requisitos para autorização da atividade de escrituração.

5

Convenção entre Entidades

Registradoras, Depositários Centrais e Escrituradores (anexo normativo) – manual técnico de regras operacionais.

Passo-a-passo operacional para emissão e uso da duplicata escritural

Vou descrever de forma geral como funciona o processo, com o alerta de que ainda há fases de implementação e transição.

1 Preparação interna da empresa cedente

Venda a prazo

A empresa vendedora (cedente / sacador) realiza uma venda a prazo ou prestação de serviços que será lastreada em uma duplicata. (Esse momento: emissão de nota fiscal ou fatura)

Contratação

A empresa precisa contratar ou escolher uma escrituradora autorizada (IMF) para emitir e registrar a duplicata escritural. É requisito legal que a emissão e registro sejam feitos por entidade autorizada.

Adaptação de sistemas

Adaptar sistemas internos (ERP, faturamento, contabilidade) para gerar os dados exigidos para escrituração (por exemplo: vinculação da duplicata à NF-e, dados do sacado, valor, vencimento, possibilidade de contestação, etc.).

2 Emissão da duplicata escritural

Entrada no sistema

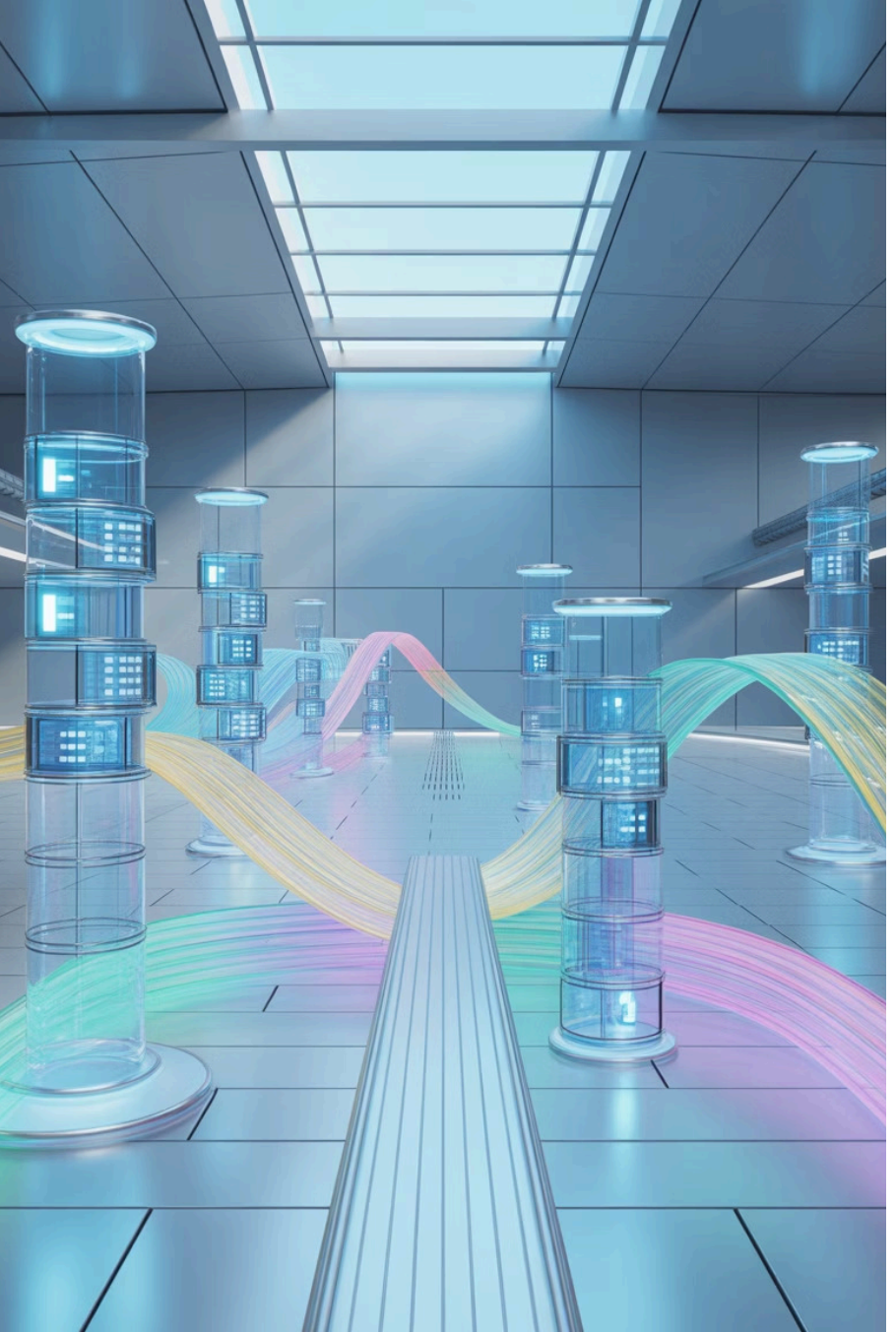
O cedente entra no sistema da escrituradora e "emite" a duplicata escritural, inserindo as informações mínimas (identificação do cedente, sacado, valor, vencimento, número/fatura, etc.).

Escrituração imediata

A escrituração deve ocorrer no mesmo dia da emissão, segundo orientações da normativa.

Notificação do sacado

O sacado (comprador) é informado da existência do título emitido contra ele. Ele pode manifestar-se: aceitar, recusar, contestar. Se não se manifestar, pode haver aceitação tácita, conforme o regime.



3 Registro ou depósito e visibilidade de mercado

Registro centralizado

Após a emissão e escrituração, o título deve ser registrado ou depositado em sistema autorizado (registro centralizado ou depósito) para que seja considerado "oficial" no ambiente regulado.

Controle de titularidade

A titularidade, ônus, gravames, negociações (cessão, endosso) devem ser registradas de forma escritural no sistema.

Transparência total

As informações ficam "visíveis" para instituições financeiras, cedentes, sacados, registradoras, permitindo a negociação, consulta e liquidação com maior transparência.

4 Negociação / antecipação / cessão

Oferta do título

O cedente pode oferecer a duplicata escritural para antecipação ou venda (cessão) a instituição financeira, fundo de investimento em direitos creditórios (FIDC) ou similar. O registro e visibilidade ajudam a reduzir riscos para o comprador do recebível.

Verificação

A instituição financeira verifica via sistema da escrituradora o histórico, titularidade, possibilidade de cobrança, ônus e gravames do título. Se estiver regular, contrata-se o crédito.

Registro da cessão

A cessão deve ser registrada no sistema da escrituradora/registradora para formalizar a troca de titularidade. Depois a instituição financeira torna-se credora e pode cobrar o sacado.

5 Liquidação e encerramento

Pagamento

No vencimento ou acordo, o sacado paga o valor devido ao credor ou ao novo titular (instituição financeira). O sistema escritural informa a liquidação.

O título é dado como quitado ou baixado no sistema da escrituradora, gravames são encerrados, titularidade atualizada e registro finalizado.

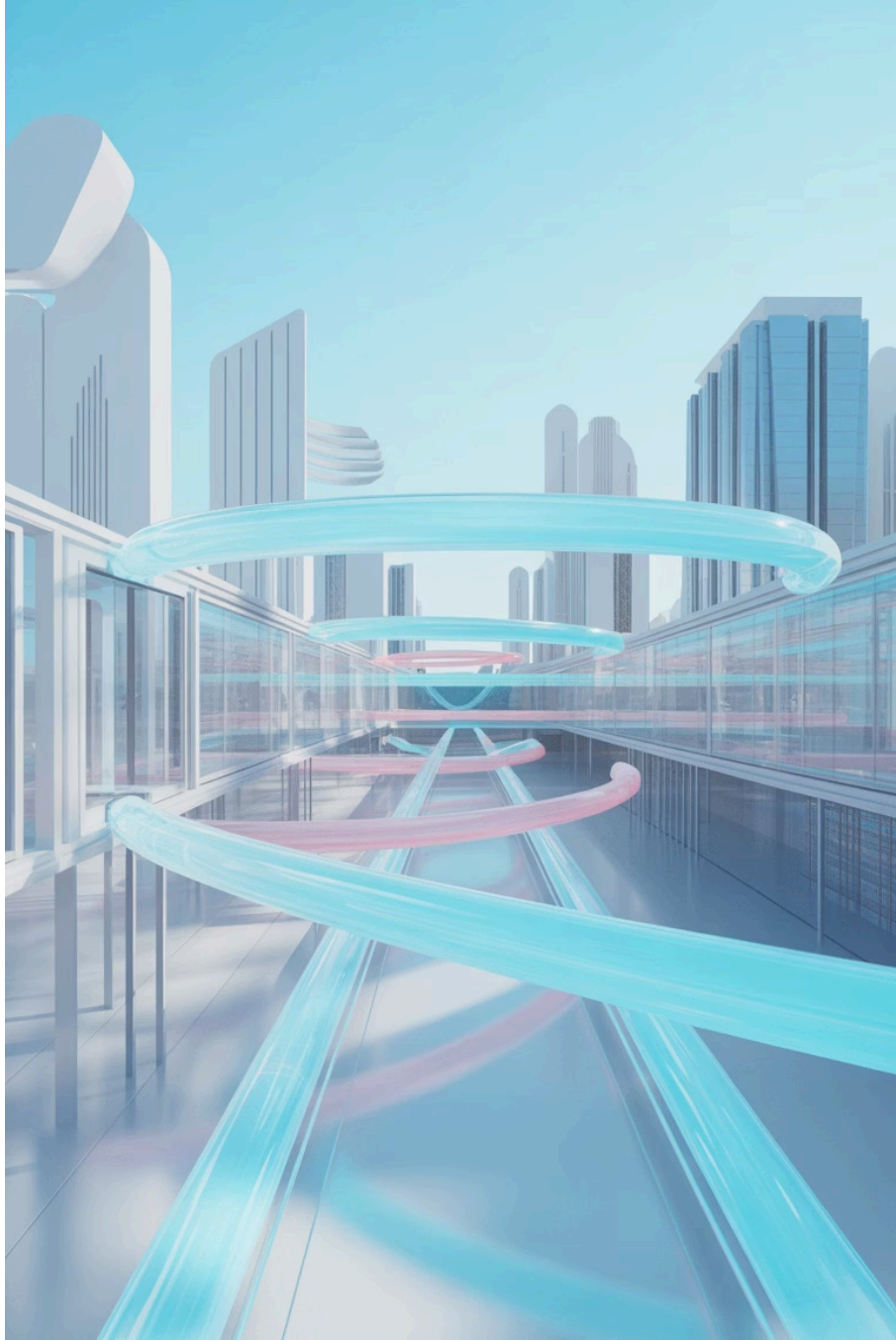
Inadimplência

Em caso de inadimplência, pode haver protesto ou execução via título executivo extrajudicial (como ocorre com duplicata tradicional). A escrituração permite rastrear todos os atos anteriores.

6 Interoperabilidade e visibilidade para o mercado

Conforme a **Resolução BCB 339/2023**, há previsão de funcionamento escalonado para a interoperabilidade entre registradoras/escrituradoras e sistemas financeiros, de modo que diferentes instituições possam consultar, transferir e negociar títulos entre si.

Também são previstos manuais técnicos operacionais, tarifas padronizadas e regras para contestação de duplicatas escriturais.





Principais requisitos e obrigações para quem participa

Para o cedente (empresa que emite)

Emissão via sistema autorizado

Deve emitir a duplicata escritural via sistema autorizado.

Fornecimento de dados

Deve fornecer ao sistema/ou escrituradora os dados mínimos exigidos (vendedor, comprador, fatura, número da duplicata, vencimento, etc.).

Contratação e integração

Deve contratar escrituradora e integrar seu sistema interno à essa infraestrutura.

Visibilidade para negociação

Deve permitir que a instituição financeira ou comprador visualize a "agenda" de títulos a negociar.

Acompanhamento contínuo

Deve acompanhar/manter atualizados os registros de titularidade, gravames, pagamentos.

Para o sacado (empresa que compra ou devedor)

Notificação

Será informado da emissão da duplicata escritural contra ele.

Manifestação

Poderá manifestar aceitação ou contestar, dentro do prazo definido. Se não manifestar, poderá haver aceitação tácita.

Acompanhamento

Deve acompanhar se o título está sendo negociado ou cedido, para saber a quem pagar.

Para a instituição financeira / adquirente de recebíveis

Verificação de regularidade

Deve acessar o sistema de escrituração para verificar a regularidade da duplicata (registro, titularidade, ônus, gravames).

Observância de prazos

Deve observar as regras de contestações, aceites, prazos previstos nas normas (ex: contestação em 3 dias úteis conforme Resolução 339).

Para a escrituradora/registradora (IMF)

Autorização prévia

Deve ter autorização prévia do Bacen para exercer a atividade de escrituração de duplicatas escriturais.

Sistema seguro

Deve operar sistema seguro, com registro eletrônico, depósito centralizado ou registro interligado, manutenção de titularidade, ônus/gravames, emissão de extrato, etc.

Interoperabilidade

Deve permitir interoperabilidade (quando exigido) e prestação de informação para os participantes.

Conformidade normativa

Deve observar prazos de contestação, aceitação, tarifas, manuais técnicos operacionais, conforme as normas.

Exemplos ilustrativos simplificados

Caso prático: Empresa A vende para Empresa B

1 Venda e emissão de NF

A empresa A vende mercadorias para a empresa B, com pagamento em 60 dias. Emite nota fiscal e decide registrar a duplicata escritural via escrituradora X.

2 Emissão no sistema

Emite no sistema da escrituradora a duplicata, com dados da fatura, vencimento, valor, etc. O sistema registra e torna visível a duplicata no ambiente da escrituradora/IMF.

3 Notificação do sacado

A empresa B (sacado) é informada da emissão e pode contestar ou aceitar.

4 Antecipação bancária

A empresa A decide antecipar esse recebível junto a um banco. O banco consulta o sistema da escrituradora, verifica que a duplicata está registrada, sem gravames ou ônus, titularidade da empresa A e data de vencimento.

5 Cessão do título

O banco compra/cede a duplicata (cedente → banco), titularidade muda no sistema para o banco.

6 Liquidação

No vencimento, empresa B paga ao banco, o banco baixa a duplicata no sistema e encerra o registro.

Em caso de inadimplência: a empresa detentora da duplicata (cedente ou banco) pode levá-la a protesto ou execução, tal como em duplicata tradicional, mas agora com histórico completo no sistema escriturado para demonstrar cadeia de titularidade, ônus e registro.

Principais benefícios



Maior segurança jurídica

Registro eletrônico centralizado reduz fraudes (ex: duplicata "fria", duplicada, inúmeras cessões), melhora rastreabilidade.



Transparência para o mercado

Visibilidade completa para cedentes, sacados, instituições financeiras.



Agilidade ativada

Negociação / antecipação de recebíveis mais rápida, por haver sistema estruturado.



Redução de custos

Potencial redução de custos e juros em operações de crédito que usem duplicatas escriturais, dado menor risco operacional.



Modernização do mercado

Modernização do mercado financeiro e de crédito, alinhamento com práticas de títulos eletrônicos.

O que está ainda obscuro / pontos de atenção / lacunas

Apesar de bastante avanço, há vários aspectos que ainda geram dúvidas ou cuja operacionalização não está totalmente clara. Aqui estão os principais:

1

Obrigatoriedade para todos os cedentes e instituições

Em que momento a duplicata escritural será obrigatória para empresas que emitem duplicatas, ou para instituições financeiras que contratam duplicatas? Há referências de que será obrigatório "em breve" ou em fases, mas não vi data fixa para todas as operações.

Qual será o cronograma exato de transição entre duplicata tradicional e escritural para diferentes portes de empresa? Alguns textos mencionam 180 dias, 360 ou 540 dias conforme porte, mas não achei fonte normativa oficial que fixe isso com clareza para todas.

2

Interoperabilidade plena entre escrituradoras

A Resolução 339 prevê interoperabilidade de forma faseada com funcionalidades ativadas por fase.

Mas: quais dados serão compartilhados, com que segurança, qual será o custo para as empresas/escrituradoras, qual será o padrão técnico exato?

Como será o "escopo mínimo" de interoperabilidade? Ainda pouco transparente o manual técnico completo (alguns manuais estão em preparo).

3

Tarifas e custos

Quais serão as tarifas cobradas pelas escrituradoras/registradoras para emissão, registro, consulta, extratos, liquidação, etc? A normativa fala de "tarifas pelas escrituradoras e registradoras, de forma a estabelecer maior transparência e padronização" (Resolução 339) — mas os valores, base de cálculo ou parâmetros ainda não completamente públicos ou uniformes, a depender da escrituradora.

O custo para empresas menores (PMEs) pode ser um limitador.

4

Migração de duplicatas tradicionais existentes

Como se dará a migração das duplicatas já emitidas (físicas ou "não escrituradas") para o novo regime? Há dúvidas sobre se precisam ser escrituradas ou se continuarão válidas fora do sistema.

Como fica a execução ou protesto de duplicata tradicional após a entrada da escritural? Quais direitos permanecem e como a transição será tratada?

5

Aceite pelo sacado / manifestação

Embora haja previsão de manifestação do sacado (aceite, recusa) na duplicata escritural, há dúvidas sobre prazos, mecanismos, efeitos do silêncio (aceite tácito), e quais serão os impactos práticos em grandes cadeias de fornecedores.

Também: como ficará a compatibilidade entre NF-e, duplicata escritural, boleto, e demais títulos de crédito ou instrumentos de pagamento?

6

Questões técnicas e de sistemas

Qual será o nível mínimo de segurança, criptografia, autenticação, logs, auditoria exigidos das escrituradoras?

Como será a responsabilidade em caso de erro ou fraude: quem responde se uma duplicata for emitida incorretamente ou se ocorrer duplicidade ou falha de sistema?

Como será o processo de contestação em tempo real ou quase real: a norma menciona prazo de 3 dias úteis para contestação por parte das escrituradoras/registradoras. A operacionalização disso, comunicação entre partes, consequências da contestação, ainda geram dúvidas em textos de mercado.

7

Educação de mercado / adaptação

Muitas empresas, especialmente menores, podem ainda estar sem sistemas compatíveis ou sem conhecimento técnico para adaptar seus processos.

A transição prática (treinamento, adequação de ERP, sistemas de faturamento, integração com escrituradora) pode levar mais tempo do que a normativa imagina.